



Estado da Paraíba  
Assembléia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa

**Gabinete do Deputado JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**

Proj. de lei  
nº 775/05  
03  
B

para o município de Alagoa Grande, movimentando o comércio local e regional.

Pelo exposto peço aos meus pares nesta Casa Legislativa que aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 21 de março de 2005.

  
**JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR**  
Deputado Estadual

Aprovado em Única Turno  
Em 27 / 04 / 2005  
L. Secretário





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Proj. de Lei  
nº 775/05  
04

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 775 sob o nº 775/05  
Em 31/03/2005

[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 01/04/2005

[Assinatura]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 01/04/2005

[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 01/04/2005

[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em 06/04/2005

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]  
Em 12/05/2005

[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005

Parecer \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2005.

[Assinatura]  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e (\_\_\_\_)  
Documento(s) em anexo.

Em 31/03/2005

[Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº 775/2005.**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de alagoa Grande.*

**AUTOR** : Dep. Bosco Carneiro Júnior

**RELATOR** : Dep. Gilvan Freire

**P A R E C E R**

Nº- 777/05

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 775/2005 da lavra do Senhor Deputado Bosco Carneiro Júnior, onde "*Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de alagoa Grande*".

A matéria constou no expediente no dia 01 de abril do corrente no.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

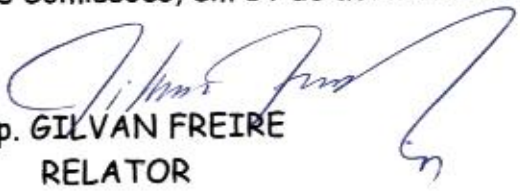
A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo *"Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de alagoa Grande."*

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fartos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, e juntas ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória em prol do engrandecimento turístico do nosso estado.

Nestas circunstâncias, após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 775/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,  
Sala das Comissões, em 14 de abril de 2005.

  
Dep. GILVAN FREIRE  
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 775/2005.

Este é o Parecer  
Sala da Comissão, em 14 de abril de 2005.

  
Dep. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR  
Presidente

  
Dep. GILVAN FREIRE  
Membro/Relator

Dep. VITAL FILHO  
Membro

PS/   
Dep. FÁBIO NOGUEIRA  
Membro

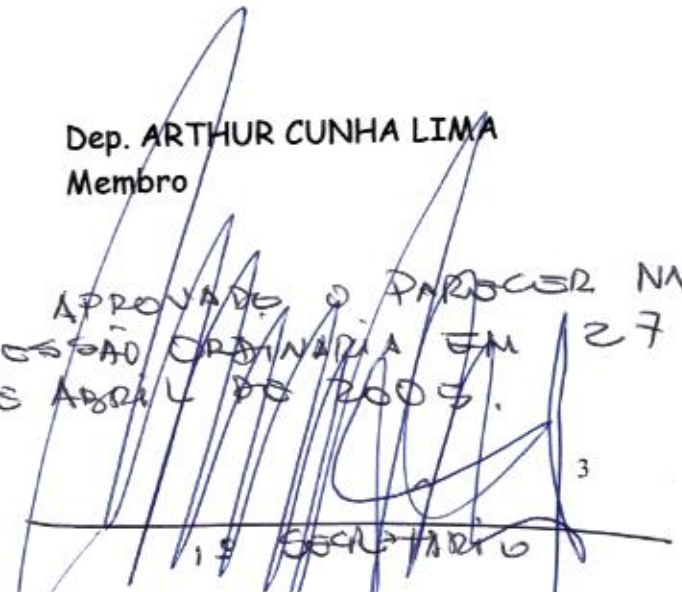
Dep. ARIANO FERNANDES  
Membro

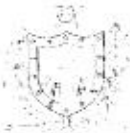
  
Dep. FREI ANASTÁCIO  
Membro

Dep. ARTHUR CUNHA LIMA  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 19/04/2005

APROVADO O PARECER NA  
SESSÃO ORDINÁRIA EM 27  
DE ABRIL DE 2005.

  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

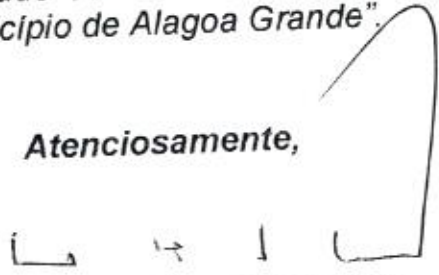
Ofício nº 494 /2005

João Pessoa, 27 de abril de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 775/05 de autoria do Deputado João Bosco Carneiro Júnior, que "Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de Alagoa Grande".

Atenciosamente,

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
"Palácio da Redenção"  
Praça João Pessoa, S/N – Centro  
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 463/2005  
PROJETO DE LEI Nº 775/05

Inclui no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de Alagoa Grande.

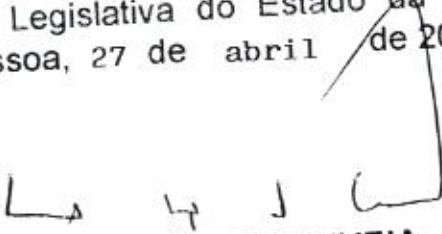
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico do Estado da Paraíba, a Vaquejada do Parque Santa Terezinha, realizada no município de Alagoa Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 27 de abril de 2005.

  
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA  
Presidente